

PROCESSO Nº 600779/2017-46

CONTRATO Nº 062/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA THAINA PRESTES DE SOUZA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE INSTRUMENTAIS CONVENCIONAIS E DE VÍDEO LAPAROSCOPIA PERTENCENTES AO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a empresa **THAINA PRESTES DE SOUZA - ME**, com sede à Rua João Havro, nº 1811, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82.560-020, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 23.297.441/0001-00, neste ato representada pela Sra. Thainá Prestes de Souza, portadora do RG nº 13.825.962-5 expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 107.854.839-00, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o *Pregão Eletrônico nº 136/2017 e Processo nº 600779/2017-46*, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pela Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG e alterações subsequentes, bem como os decretos e demais legislações pertinentes à realização do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 12.846, de 01/08/2013, Decreto nº 8.420, de 18/03/2015 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

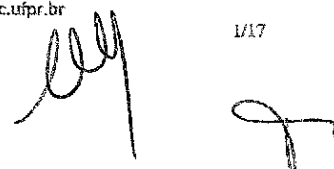
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de instrumentais convencionais e de vídeo laparoscopia pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, conforme descrição detalhada constante do Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços contratados deverá obedecer às especificações e recomendações do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços de manutenção corretiva com total reposição de peças estará sujeita a prévia aprovação de orçamento pelo Setor de Engenharia Clínica do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fazem parte integrante do referido contrato, seus anexos, a proposta da Contratada, a documentação de exclusividade, e a Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

A fim de possibilitar a perfeita execução deste Contrato, a Contratada deverá obedecer às especificações e recomendações do fabricante, as condições no Edital de Licitação e listadas neste contrato, nos equipamentos abaixo relacionados:

- 1) Os instrumentais objeto deste contrato estão listados nos anexos I e II deste contrato, relacionando sua descrição, quantidades e valores unitários para a execução dos serviços contratados;
- 2) O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR não se obriga a solicitar a manutenção para todos os instrumentais relacionados nos anexos I e II deste contrato, bem como arcar financeiramente com o pagamento por serviços não prestados ou prestados em desacordo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIRADA E ENTREGA DOS MATERIAIS:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, quando necessária a retirada e entrega dos instrumentais objeto deste contrato, a Contratada deverá, minimamente, atender os seguintes procedimentos:

- 1) O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR está disposto em:
 - a) Hospital de Clínicas da UFPR, sito a Rua General Carneiro, nº 181, e casas adjacentes no bairro Alto da Glória, CEP 80.060-900, cidade Curitiba, estado do Paraná;
 - b) Maternidade Victor Ferreira do Amaral da UFPR, sito a Avenida Iguaçu, nº 1953, bairro Água Verde, CEP 80.240-030, cidade de Curitiba, estado do Paraná;
 - c) Centro da Visão do Hospital de Clínicas da UFPR, sito a Rua Pasteur, nº 26, bairro Batel, CEP 80.250-080, cidade de Curitiba, estado do Paraná.
- 2) Sempre que possível, e desde que atenda os métodos e procedimentos da Contratada, a execução dos serviços contratados poderá ocorrer nas dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, em local e horários definidos pelo Servidor Público responsável pela coordenação e fiscalização deste contrato;
- 3) Quando necessária, a retirada dos instrumentais objeto deste contrato para execução dos serviços de manutenção, o cronograma pré-estabelecido entre a Contratante e a Contratada deverá ser respeitado;
- 4) O cronograma será definido cronograma pela Unidade Requisitante do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que organizará e captará internamente os instrumentais objeto deste contrato;
- 5) Quando necessária, a retirada dos instrumentais objeto deste contrato, a Contratada deverá prever e fornecer logística do transporte de ida e volta, embalagem segura, seguros e taxas, tanto na retirada quanto na devolução;
- 6) Quando necessária, a entrega dos instrumentais objeto deste contrato deverá ocorrer no mesmo local de retirada e acompanhado do relatório de manutenção;
- 7) Quando necessário, os lotes dos instrumentais objeto deste contrato retirados no Complexo Hospital de Clínicas da UFPR deverão ser devolvidos, depois do serviço prestado, pelo responsável técnico da Contratada, na presença de Servidor Público responsável pela coordenação e fiscalização deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, entende-se por manutenção preventiva:

- 1) Manutenção Preventiva: deverá manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamento, limpeza, teste de segurança elétrica, conforme recomendações do fabricante;

- 2) Os serviços executados pela Contratada, mediante visita de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada considerando, manutenções preventivas, corretivas, reposição de peças, prioridade no atendimento, suporte telefônico e despesas de viagem;
- 3) As visitas técnicas ou o envio dos equipamentos para as manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o Serviço Responsável pelos equipamentos no Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 4) A Contratada deverá acordar com o Serviço Responsável a elaboração do cronograma de execução dos serviços, tendo em vista a complexidade de utilização dos equipamentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, entende-se por manutenção corretiva:

1. Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condição de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;
2. Os serviços de manutenção corretiva serão oficialmente autorizados sempre que necessário, sem limites de chamados, mediante abertura de chamado técnico, via telefone, fax, email, BIP, ou por escrito, compreendido das 08:00 h às 17:30 h, de segunda a sexta-feira;
3. Como tempo de atendimento, entende-se o tempo transcorrido entre a abertura do chamado técnico e a chegada do técnico para diagnóstico do defeito no equipamento;
4. Para executar a manutenção corretiva a Contratada deverá designar no mínimo 1 (um) profissional, que realizará os serviços de forma ininterrupta, até o conserto definitivo de todos os defeitos apresentados;
5. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da Contratante, ou em laboratório da Contratada e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela Contratada;
6. Todos os custos de transporte, caso necessário, para a retirada dos equipamentos, peças ou partes, e respectivo retorno ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, ocorrerão por conta da Contratada;
7. Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
8. Após a execução da manutenção corretiva a Contratada deverá executar testes operacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
9. Atender aos chamados de manutenção corretiva em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado técnico, de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial;
10. Nos casos de manutenção classificados, de comum acordo entre a Contratada e a Contratante, de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa de importação, o prazo de entrega do equipamento será negociado entre as partes;
11. Vencido o prazo para aquisição de peças, a Contratante se reserva ao direito de suspender temporariamente o pagamento referente à manutenção preventiva do equipamento em manutenção corretiva, sem reposição dos valores não pagos depois da entrega do equipamento para uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, poderão ser reprogramadas as datas de manutenções corretivas e preventivas, em comum acordo com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste Contrato fica vedada a intervenção de terceiros nos equipamentos constantes deste Contrato, sem prévia autorização e acompanhamento da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o cumprimento dos prazos estipulados para execução dos serviços esteja impossibilitado, a Contratada deverá informar e justificar a Unidade Responsável, solicitando prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

A execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de peças deverá ser precedida de análise e aprovação formal de orçamento proposto pela Contratada, que será faturado em separado considerando os recursos financeiros estimados e reservados pela Contratante.

1. Dentre as peças disponíveis para manutenção corretiva estão incluídas as peças de reposição, as elétricas, eletrônicas, mecânicas, todas descritas e precificadas na proposta de contrato de manutenção;
2. Quando houver a necessidade de manutenção corretiva com reposição de peças e partes a Contratada apresentará orçamento, com custos totais, que só serão executados mediante aprovação oficial pela Contratante;
3. Todas as peças consertadas ou substituídas nas manutenções serão garantidas pela Contratada pelo prazo de 6 (seis) meses;
4. A execução dos serviços de manutenção corretiva e o fornecimento de peças e acessórios de reposição estarão condicionados a apresentação de orçamento pela Contratada e aprovação pela Contratante, bem como a justificativa de paridade e isonomia dos preços praticados pela Contratada para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e aos seus demais clientes;
5. As peças ou componentes substituídos nas manutenções de caráter preventivo, bem como os custos com mão de obra, estarão inclusas no valor fixo do contrato;
6. As peças ou componentes substituídos nas manutenções de caráter corretivo, bem como os custos com mão de obra, depois de orçamento formalmente analisado e aprovado pela Unidade Responsável, deverão ser faturados a parte e serão cobertos pelo valor estimado previsto neste contrato;
7. As peças utilizadas deverão ser originais e as ferramentas e acessórios em condições ideais de uso e conservação;
8. A Contratada deverá emitir laudo, decorrente das manutenções preventivas e corretivas, atestando a necessidade de substituição de peças;
9. Nos casos de manutenção classificados, de comum acordo entre a Contratada e a Contratante, de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa de importação, o prazo de entrega do equipamento será negociado entre as partes;
10. Vencido o prazo para aquisição de peças, a Contratante se reserva ao direito de suspender temporariamente o pagamento referente à manutenção preventiva do equipamento em manutenção corretiva, sem reposição dos valores não pagos depois da entrega do equipamento para uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a execução dos serviços contratados deverá:

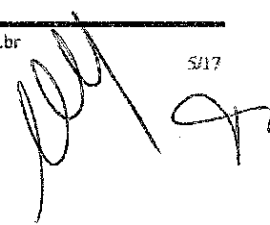
1. Todas as peças, partes, acessórios e insumos utilizados na manutenção dos equipamentos serão originais ou aprovados e recomendados pelo fabricante;

2. Todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte, seguros, taxas, testes e reinstalação, quando ocorrer, serão por conta da Contratada e deverão estar previstas no orçamento previamente apresentado e oficialmente aprovado;
3. Atendendo exigência da ANVISA, quando solicitado pela Contratante, todos os relatórios de manutenção deverão ser encaminhados a Unidade Responsável pela contratação no Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão de responsabilidades da Contratante:

1. Se for constatado que os serviços prestados não atendem as condições estipuladas neste contrato e ou nas recomendações do fabricante dos equipamentos objeto deste contrato, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
2. Acompanhar a execução do serviço por parte da Contratada dentro das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
3. Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados e encaminhar para pagamento;
4. Designar Servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste contrato;
5. Notificar a Contratada dos defeitos nos equipamentos, garantindo livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;
6. Colocar os equipamentos objeto deste contrato objeto para manutenção à disposição dos técnicos da Contratada no horário de expediente normal, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;
7. Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização dos equipamentos objeto deste contrato;
8. Manter as condições do local de instalação dos equipamentos objeto deste contrato dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela Contratada;
9. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;
10. Fornecer a documentação técnica existente dos equipamentos em manutenção, como manuais, esquemas, instruções e etc..
11. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela Contratada;
12. Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora, conforme cronograma pré definido entre as partes;
13. Permitir a execução dos serviços nos laboratórios da Contratada, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transportes dos equipamentos correrão por conta da Contratada;
14. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
15. A Contratada, através do Fiscal de Contratos e ou seu Suplente, elaborará e manterá registros das manutenções corretivas e peças substituídas, contendo informações completas e possíveis, data, equipamento, defeito, peças e valores, para fins de auditoria por órgãos internos e externos. Estes registros deverão ser anexados ao processo original ao fim de cada vigência.



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão de responsabilidades da Contratada:

1. A execução dos serviços de manutenção corretiva e o fornecimento de peças e acessórios de reposição estarão condicionados a apresentação de orçamento pela Contratada e aprovação pela Contratante, bem como a justificativa de paridade e isonomia dos preços praticados pela Contratada para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e aos seus demais clientes;
2. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento para manutenção, a contratada deverá arcar com todos os custos de transporte para o envio e retorno ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
3. Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;
4. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante;
5. A Contratada arcará com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
6. A Contratada responsabiliza-se por todos e quaisquer danos nos equipamentos decorrentes da ação de seus técnicos no desempenho de suas tarefas;
7. A Contratada assume total responsabilidade quanto a qualquer reivindicação trabalhista ou outras reivindicações por parte de seus técnicos prepostos, assim como responsabilidades legais;
8. A Contratada garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança da Contratante.
9. Fica a Contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período de garantia, não inferior a 6 (seis) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
10. Atender as recomendações da ANVISA, fornecendo ao final de cada visita relatório com a descrição dos serviços realizados, mencionando a real situação em que se encontram os equipamentos e se os serviços foram devidamente concluídos. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratante;
11. Executar os ajustes e aferições conforme recomendações do fabricante e do INMETRO;
12. Atender aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos estipulados;
13. A Contratada deverá prestar os serviços contratados independente do número de horas, até a conclusão dos serviços, sem ônus adicional ao Hospital de Clínicas da UFPR.
14. Toda evento de manutenção deverá ser registrado em relatório de manutenção técnica, que deverá ser encaminhado ao Serviço solicitante, conforme determinação da ANVISA;
15. A Contratada será responsável pela segurança, eficiência e adequações dos métodos, mão de obra, técnicos, engenheiros, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como deverá atender as exigências e as normas técnicas e internas do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR vigentes;
16. As peças fornecidas e instaladas serão originais, e as ferramentas e acessórios utilizados pelos técnicos serão os melhores recomendados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada fica obrigada a aceitar a possibilidade de sub-rogação do presente contrato para a EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em conformidade com o disposto na Portaria nº 72, de 09/12/2013, do Ministério da Educação, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DOS MATERIAIS:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente o objeto contratado devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá, desde que comunique por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância que corresponder à somatória do valor global da manutenção preventiva mais o valor das manutenções corretivas e aquisição de peças, quando ocorrer e previamente autorizados. Da seguinte forma:

- a) Valor mensal global de **R\$ 4.416,67** (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor máximo global anual de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais), para atender as manutenções preventivas, para a formação do valor mensal global serão considerados os valores unitários descritos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Valor anual máximo estimado de **R\$ 182.900,00** (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais), para atender as manutenções corretivas e aquisição de peças de reposição. Mediante orçamento pré-aprovado pela Unidade Responsável pela Contratação;
- c) Pelo objeto deste contrato, o valor máximo anual estimado, somado os valores previstos para as manutenções preventivas e corretivas mais os valores sugeridos para a aquisição de peças não poderão ultrapassar o valor máximo total estimado de **R\$ 235.900,00** (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As manutenção corretivas com substituição de peças deverão ter orçamento pré-aprovado pela Unidade Responsável pela contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não se obriga a utilizar o valor máximo total estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos, depois de aprovados, serão efetuados, via depósito em conta bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF.

Caso se ateste à irregularidade da situação da Contratada junto ao sistema, quando então a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou apresentar o contraditório, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG e alterações subsequentes, especialmente as contidas no artigo 35 e 36;

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital de Clínicas da UFPR, CNPJ/MF nº 75.095.679/0002-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste Contrato serão levadas a débito junto ao Hospital de Clínicas da UFPR da seguinte forma:

- 1) A despesa global decorrente dos serviços manutenção preventiva será levada a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300, 6786.369.011 e 6100.150.714, Classificação Funcional Programática 10.302.2015.8585.0041, Elemento de Despesa 3390.39.17 e Nota de Empenho nº 2018NE804779, emitida pela Unidade de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 2) A despesa estimativa decorrente dos serviços manutenção corretiva e fornecimento de peças serão levadas a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300, 6786.369.011 e 6100.150.714, Classificação Funcional Programática 10.302.2015.8585.0041, Elemento de Despesa 3390.39.17 e Nota de Empenho nº 2018NE804779, emitida pela Unidade de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato e a cada novo aditivo para prorrogação de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de reajuste será a variação do IGPM/FGV no período, ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação do índice do IGPM/FGV será apurada considerando os últimos 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta, no caso desta contratação o mês base será agosto de 2018 (08/2018).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da Contratada e que será avaliado pela Contratante em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade de duração máxima de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo de contrato, até o limite permitido por lei, desde que mantidas durante sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII a XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

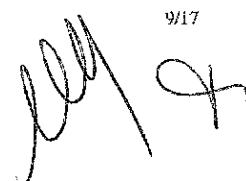
Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - b.1 - Não assinar o contrato;
 - b.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - b.3 - Apresentar documentação falsa;
 - b.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - b.5 - Não manter a proposta;
 - b.6 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - b.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado. Calculada sobre o valor mensal do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do item. Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada:
 - d.1 - Pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto, quando a multa diária exceder 20% (vinte por cento) do valor mensal do item;
 - d.2 - Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;
 - d.3 - Pela não assinatura do contrato, seus aditivos no prazo pré-estabelecido;
 - d.4 - Pela entrega do objeto fora das especificações contratadas.



- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso "b" acima. A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- f) As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
- g) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Hospital de Clínicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela Unidade de Contabilidade e Finanças do Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal.
- h) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas acima previstas e das demais cominações legais.
- j) Será assegurado a Contratada, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- k) A aplicação de uma das penalidades previstas aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- l) A análise para aplicação de sanções administrativas à empresa será feita pelo Conselho Diretivo do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, formado pela Gerência Administrativa e Superintendência;

A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procede à avaliação de seus fornecedores através do questionário de avaliação de fornecedores, que demonstra a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e materiais permanentes.

- 1) O questionário de avaliação de fornecedores é aplicado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato ou da ata de registro de preços avalia o fornecedor a cada atesto de nota fiscal.
- 2) O resultado do questionário de avaliação de fornecedores, pontuação atribuída ao fornecedor, varia de 0 até 10 (zero até dez), será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios: Muito Satisfeito, Satisfeito e Regular.
- 3) Para conhecimento, análise e providências, os modelos de questionários de avaliação de fornecedores e suas questões estão disponíveis em:
http://www.hc.ufpr.br/arquivos/chc_-_questionario_avaliacao_fornecedores.rar
- 4) O objeto contratado deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato, na proposta da contratada e nas recomendações do fabricante, bem como no Questionário de Avaliação de Fornecedor respondido periodicamente pelo Gestor e Fiscal do Contrato;
- 5) A Contratada também poderá tomar ciência e, quando for o caso, se pronunciar a respeito do resultado de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado através do site <https://chc.contratosgov.com.br/>, com usuário e senha que serão fornecidos no momento da formalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da consulta ao resultado do questionário de avaliação de fornecedores, o site <https://chc.contratosgov.com.br/> disponibilizará informações pertinentes ao contrato, dentre as quais estão às notificações ao fornecedor, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notificações, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado, serão comunicadas via mensagem eletrônica, enviada pelo site acima citado, quando então o fornecedor deverá fazer acesso, tomar conhecimento da notificação e apresentar a solução e ou justificativa para a possível irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As possíveis notificações serão encaminhadas via mensagem eletrônica para o endereço eletrônico administrativo e financeiro, previamente informados pelo fornecedor. Desta forma, a informações e a atualização deste endereço será exclusiva responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de incluir, excluir ou alterar questões no questionário de avaliação de fornecedores, a qualquer momento e sem aviso prévio, visando coletar dados que melhor espelhem a percepção de seus Gestores e Fiscais a respeito dos processos, produtos, marcas, metodologia e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

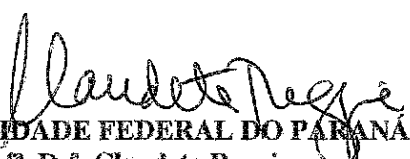
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos de interesses que surjam entre as partes na execução dos termos deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Curitiba, 30 de agosto de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Prof.^a Dr.^a Claudete Reggiane

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR
CPF/MF nº 428.921.479-72

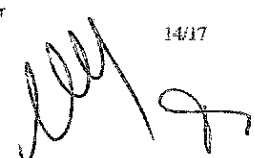


THAINÁ PRESTES DE SOUZA - ME
Thainá Prestes de Souza
CPF/MF nº 107.854.839-00

ANEXO I

Relação de Instrumentais			
Seq.	Instrumentais	Qtde Peças	Valor Unitário
1	Instrumentais vídeo	224	R\$ 145,50
2	01 cx de hepatectomia	133	R\$ 22,90
3	05 cx laparotomia cirurgia geral	335	R\$ 22,50
4	01 cx tx hepático	130	R\$ 17,50
5	01 cx vias biliares	21	R\$ 22,40
6	01 bandeja afastadores obesidade	8	R\$ 15,90
7	01 cx colecistectomia c.geral	90	R\$ 36,20
8	01 cx colectomia c.geral	103	R\$ 36,20
9	02 cx flebotomia c.geral	38	R\$ 22,90
10	04 cx hemorroidectomia	132	R\$ 17,50
11	08 cx herniorrafia + apêndice c.geral	320	R\$ 11,90
12	04 cx laparotomia completa c. geral	400	R\$ 11,90
13	01 cx mat. vascular c. geral	51	R\$ 13,90
14	01 cx obesidade c.geral	99	R\$ 13,90
15	07 cx pequena cirurgia c. geral	140	R\$ 13,90
16	01 cx plastica dr. cavalcante	60	R\$ 13,90
17	02 cx trasqueostomia c.geral	62	R\$ 13,90
18	02 cx de tireóide c.geral	156	R\$ 13,90
19	01 cx afastadores coluna neuro	33	R\$ 14,50
20	01 bandeja drill neuro	12	R\$ 58,50
21	01 cx autotático neuro	9	R\$ 11,89
22	01 cx pinças biópsia neuro	5	R\$ 55,40
23	01 cx craniotomia 2 neuro	111	R\$ 25,90
24	03 cx derivação neuro	186	R\$ 17,90
25	01 cx laminectomia neuro	116	R\$ 22,40
26	01 cx micro 1 neuro	33	R\$ 95,00
27	01 cx hipófise neuro	47	R\$ 95,00
28	01 cx craniotomia 1 neuro	141	R\$ 25,90
29	01 cx afast coluna mat velho neuro	50	R\$ 55,40
30	02 cx timpanoplastia orl	78	R\$ 23,00
31	07 cx amígdala orl	140	R\$ 23,00
32	01 cx cabeça e pescoço orl	69	R\$ 44,50
33	01 cx de endoscópica orl	16	R\$ 210,00
34	03 cx cbc orl	69	R\$ 44,50
35	01 cx dacrio dr. fernando orl	9	R\$ 11,90
36	01 cx complemento de timpano orl	20	R\$ 11,90
37	01 cx tubo de ventilação orl	8	R\$ 10,16
38	01 cx dra. marina orl	4	R\$ 11,90

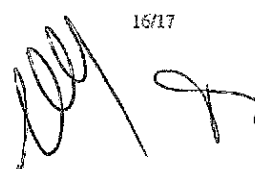
39	01 cx rinoface dr. ballin orl	22	R\$ 14,50
40	01 cx material micro orl	8	R\$ 33,50
41	01 cx complemento nasal orl	17	R\$ 11,90
42	03 cx de rinosseptoplastia orl	141	R\$ 11,90
43	01 cx seios da face orl	23	R\$ 11,90
44	01 cx coluna 01 orto	26	R\$ 23,50
45	01 cx coluna 02 orto	22	R\$ 23,50
46	01 cx coluna 03 orto	36	R\$ 23,50
47	07 cx orto simple orto	385	R\$ 17,90
48	03 cx pé e mão orto	168	R\$ 23,70
49	01 cx quadril pediátrico orto	80	R\$ 23,70
50	01 cx apêndice pediátrico c. pediátrica	66	R\$ 17,50
51	05 cx de hérnia ped – c. pediátrica	130	R\$ 17,50
52	01 cx hipospádia c. pediátrica	50	R\$ 17,50
53	01 cx laparotomia c. pediátrica	73	R\$ 17,50
54	01 cx material especial c. pediátrica	19	R\$ 17,50
55	01 cx dr. ernesto c. pediátrica	13	R\$ 17,50
56	03 cx passagem cateter ped. cirurgia pediátrica	93	R\$ 15,90
57	03 cx postectomia cirurgia pediátrica	33	R\$ 17,50
58	01 cx hipospádia urologia	51	R\$ 16,50
59	01 cx material especial urologia	11	R\$ 44,50
60	01 cx nefrectomia urologia	156	R\$ 22,50
61	01 cx perineo nova urologia	14	R\$ 17,50
62	cx ptv urologia	74	R\$ 16,50
63	cx pieloplastia e pielolitotomia urologia	115	R\$ 16,50
64	trocater urologia	9	R\$ 74,99
65	01 cx amputação vacular	94	R\$ 17,50
66	01 cx aneurisma abdominal vascular	100	R\$ 9,90
67	01 cx de bypass vascular	114	R\$ 22,50
68	01 cx de toracotomia vascular	85	R\$ 11,90
69	01 cx dr. stahlke vacular	29	R\$ 17,50
70	01 cx fistulectomia vascular	30	R\$ 14,50
71	01 cx de passagem cateter vascular	33	R\$ 11,90
72	02 cx de safenectomia vascular	252	R\$ 9,90
73	01 cx de calazio oftalmologia	16	R\$ 11,90
74	01 cx dr. tedeschi oftalmologia	16	R\$ 11,90
75	01 cx de dacrio oftalmologia	17	R\$ 11,90
76	03 cx de catarata oftalmologia	81	R\$ 11,90
77	01 cx dr. ballin oftalmologia	25	R\$ 11,90
78	01 cx oculoplastica oftalmologia	45	R\$ 11,90
79	01 cx de cbc oftalmologia	24	R\$ 11,90
80	01 cx retirada transplante cirurgia cardíaca	107	R\$ 22,50



81	03 cx cardíaca coronária cirurgia cardíaca	307	R\$ 22,50
82	02 cx cardíaca geral 1 cirurgia cardíaca	114	R\$ 22,50
83	03 cx cardíaca pediátrica 1 cirurgia cardíaca	323	R\$ 22,50
84	03 cx cardíaca válvula 1 cirurgia cardíaca	412	R\$ 22,50
85	01 cx cardíaca pediátrica provisória cirurgia cardíaca	32	R\$ 22,50
86	01 cx cardíaca geral 2 cirurgia cardíaca	58	R\$ 22,50
87	01 cx de afastadores cardio cirurgia cardíaca	4	R\$ 22,50
88	01 cx coronária 2 cirurgia cardíaca	15	R\$ 22,50
89	01 cx cardíaca válvula 2 cirurgia cardíaca	138	R\$ 22,50
90	06 bandejas subclávia uti adulto	216	R\$ 16,50
91	25 bandejas punção lombar peri ou raqui	150	R\$ 11,90
92	08 bandejas de subclávia	64	R\$ 15,50
Total		8416	

ANEXO II

Seq.	Peças Avulsas	Qtde Peças	Valor Unitário
1	afastador farabeuf adulto 20 mm 17 cm	9	R\$ 23,00
2	afastador farabeuf adulto 20mm/17cm-par	8	R\$ 46,00
3	afastador jansen (10 cm autoestático 4x4 dentes rombos)	3	R\$ 135,00
4	afastador jansen 10cm edlo	6	R\$ 135,00
5	cânula de frazier 12 cm edlo	3	R\$ 65,00
6	cânula de frazier 18 cm edlo	3	R\$ 65,00
7	cânula frazier 0,2 mm 19 cm	3	R\$ 65,00
8	cânula frazier 0,5 mm diâmetro 19 cm	3	R\$ 65,00
9	cânula frazier 19 cm	3	R\$ 65,00
10	espéculo de killian nasal 50mm n. 2	3	R\$ 45,00
11	espéculo de killian nasal 50mm n. 4	3	R\$ 45,00
12	espéculo de killian nasal 50mm n.3	3	R\$ 45,00
13	martelo de metal maciço 18 cm	10	R\$ 100,00
14	pinça adson com dente 12 cm	50	R\$ 15,90
15	pinça adson com dente 12 cm	50	R\$ 15,90
16	pinça adson com serrilha 12 cm	50	R\$ 15,90
17	pinça adson com serrilha 12 cm	50	R\$ 15,90
18	pinça bab cock 16 cm	25	R\$ 15,90
19	pinça baby cock 16 cm	3	R\$ 15,90
20	pinça baby mixer curva 19 cm	10	R\$ 15,90
21	pinça baby mixer curva 19cm	3	R\$ 15,90
22	pinça baby mixer curva 19cm	10	R\$ 15,90
23	pinça backaus 13 cm	60	R\$ 15,90
24	pinça cheron	25	R\$ 15,90
25	pinça cheron	25	R\$ 15,90
26	pinça clamp hemostática softclamp (debakey 18 cm)	1	R\$ 110,00
27	pinça clamp hemostática softclamp (debakey, 4,5cm, reta 12,5 cm)	1	R\$ 110,00
28	pinça clamp hemostática softclamp (debakey, 7,5 cm, angulada 18 cm)	1	R\$ 110,00
29	pinça clamp hemostática softclamp potts(debakey serrilhada total,ang. 22 cm)	1	R\$ 110,00
30	pinça clamp hemostático softclamp (debakey 4,5 cm, curva s-12,5 cm)	1	R\$ 110,00
31	pinça collin coração 16 cm	10	R\$ 15,90
32	pinça dente de rato 14 cm	73	R\$ 15,90
33	pinça dente de rato 14cm	85	R\$ 15,90
34	pinça dente de rato 16 cm	85	R\$ 15,90
35	pinça dente de rato 16cm	50	R\$ 15,90
36	pinça duval, boca de 1 cm	10	R\$ 15,90
37	pinça kelly curva 16 cm	3	R\$ 15,90



38	pinça kelly curva 16 cm	37	R\$ 15,90
39	pinça kelly curva 16 cm	37	R\$ 15,90
40	pinça kelly reta 14 cm	75	R\$ 15,90
41	pinça kelly reta 14 cm	75	R\$ 15,90
42	pinça kelly reta 16 cm	72	R\$ 15,90
43	pinça kelly reta 16 cm	72	R\$ 15,90
44	pinça kelly reta 16cm	13	R\$ 15,90
45	pinça kocher curva 14 cm	50	R\$ 15,90
46	pinça kocher curva 14 cm	50	R\$ 15,90
47	pinça kocher reta 14 cm	50	R\$ 15,90
48	pinça kocher reta 14cm	50	R\$ 15,90
49	pinça lucae (baioneta c/serrilha 14 cm)	10	R\$ 123,17
50	tesoura cirúrg. fina-romba reta 16 cm	3	R\$ 15,00
51	tesoura cirúrgica fina-fina reta 16cm	13	R\$ 15,00
52	tesoura cirúrgica fina/fina reta 16 cm	13	R\$ 15,00
53	tesoura cirúrgica romba/romba 16cm	13	R\$ 15,00
54	tesoura de metzembaum reta 30cm edlo	20	R\$ 15,00
55	tesoura debakey 45°	3	R\$ 15,00
56	tesoura debakey 45°	10	R\$ 15,00
57	tesoura mayo stille curva 17 cm	3	R\$ 15,00
58	tesoura mayo stille curva 17 cm	47	R\$ 15,00
59	tesoura mayo stille curva 17 cm	50	R\$ 15,00
60	tesoura mayo stille reta 14 cm	50	R\$ 15,00
61	tesoura mayo stille reta 14 cm	50	R\$ 15,00
62	tesoura metzembaum curva 20 cm	15	R\$ 15,00
63	tesoura metzembaum curva 30 cm edlo	15	R\$ 15,00
64	tesoura metzembaum curva 35 cm edlo	10	R\$ 15,00
65	tesoura metzembaum reta 30 cm edlo	20	R\$ 15,00
66	tesoura metzembaum reta 23 cm	35	R\$ 15,00
67	tesoura metzenbaum curva 20 cm	15	R\$ 15,00
68	tesoura metzenbaum curva 23 cm	15	R\$ 15,00
69	tesoura metzenbaum-nelson curva romba-romba 30 cm	15	R\$ 15,00
70	tesoura metzenbaum-nelson curva romba-romba 35 cm	20	R\$ 15,00
71	tesoura metzenbaum-nelson reta" romba-romba 30 cm	20	R\$ 15,00
72	tesoura metzenbaum-nelson reta" romba-romba 35 cm	19	R\$ 15,00
73	tesoura potts de martel 60 graus(debakey) 19 cm	5	R\$ 15,00
74	tesoura potts martel 60 graus 19 cm edlo	5	R\$ 15,00
75	tesoura quinelato íris f. 11,5cm	3	R\$ 15,00
76	tesoura quinelato íris fina/fina curva	100	R\$ 15,00
77	tesoura quinelato íris fina/fina reta 11,5 cm	100	R\$ 15,00
	Total	2025	

